



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010000961/16	17/10/2016 14:14:38	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00327974-2 / CARLOS EDUARDO PINHEIRO DA SILVA	2.2 CPF/CNPJ: 080.845.866-37	
2.3 Endereço: RUA CASTELO DE ARRAIOLOS, 266 AP 301	2.4 Bairro: CASTELO	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 31.330-070
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00327974-2 / CARLOS EDUARDO PINHEIRO DA SILVA	3.2 CPF/CNPJ: 080.845.866-37	
3.3 Endereço: RUA CASTELO DE ARRAIOLOS, 266 AP 301	3.4 Bairro: CASTELO	
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 31.330-070
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Lote 17, Quadra 30, do Loteamento Quintas do Sol	4.2 Área Total (ha): 0,0867	
4.3 Município/Distrito: NOVA LIMA	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 48.416 Livro: 224 Folha: 291/294 Comarca: NOVA LIMA		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 619.342	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.788.467	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,30% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	0,0867
Total	0,0867
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Outros	0,0368
Total	0,0368

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0500	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0368	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,0867
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio				0,0867
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	619.342	7.788.467
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Outros	Construção de residência unifamiliar			0,0368
Total				0,0368
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		2,53	M3	
OUTRAS ESPECIES DE LEI		0,01	M3	
LENHA FLORESTA PLANTADA		5,63	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Alta/Especial.

5.4 Especificação: APA Sul.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Histórico:

- Data da formalização: 30/09/2016
- Data do pedido de informações complementares: 09/03/2018
- Data de entrega das informações complementares: 16/03/2018
- Data da Vistoria: 05/03/2018
- Data da emissão do parecer técnico: 16/05/2018

2 - Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 00:03:67,83 ha (367,83 m²), no Lote nº 17, Quadra nº 30, com frente para a Rua Alfa, situado no lugar denominado Bairro/Condomínio Quintas do Sol, zona urbana do Município de Nova Lima - MG. É pretendido com a intervenção requerida à construção de residência unifamiliar. Processo NRRRA de Belo Horizonte nº 09010000961/16.

3 - Caracterização da propriedade:

A Propriedade é matriculada sob o nº 48.416, Livro nº 2, Página: 1 Frente, do Registro de Imóveis de Nova Lima / MG. Trata-se do Lote nº 17, Quadra nº 30, com frente para a Rua Alfa, situado no lugar denominado Bairro/Condomínio Quintas do Sol, zona urbana do Município de Nova Lima - MG. Possuindo área total de 00:08:67 ha (867,00 m²), conforme certidão de registro de imóvel e planta apresentada. A vegetação natural é caracterizada como de Floresta Estacional Semidecidual Secundária no estágio médio de regeneração natural com árvores de eucalipto sp no seu interior. Possui topografia ondulada, com declividade em torno de 30% (17?), decaindo da Rua Alfa em direção aos fundos do lote, com solo tipo cambissolo. Não foram visualizados corpos hídricos superficiais na propriedade. Não haverá intervenção em área considerada de Preservação Permanente (APP). No Bairro/Condomínio Quintas do Sol, já está cumprido a medida referente a compensação por intervenção no Bioma Mata Atlântica no processo de licenciamento do loteamento, conforme comprovado através do MEMO nº 502/DCP/SUPRAM Central/SEMAD/SIDEMA, datado de 20 de novembro de 2017.

4 - Da Reserva Legal

A propriedade não possui Reserva Legal averbada por se tratar de imóvel urbano.

5 - Da Autorização para Intervenção Ambiental: 00:03:67,83 ha (367,83 m²).

Solicita-se intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 00:03:67,83 ha (367,83 m²), com finalidade de construção de residência unifamiliar. A área requerida possui topografia ondulada e está coberta por Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural com árvores de eucalipto sp no seu interior, não estando localizada em APP. No ato da vistoria não foram observadas espécies ameaçadas de extinção, conforme disposto na Portaria MMA nº 443/14. Total de Intervenção requerida: 00:03:67,83 ha (367,83 m²) ou 42,43% do total da área do imóvel. Considerando o tipo de vegetação da área a ser explorada, haverá rendimento lenhoso de 2,53 m³ de lenha de origem nativa, 0,0143 m³ de madeira de origem nativa e 5,63 m³ de lenha de origem exótica, isto conforme censo florestal apresentado e elaborado pelos técnicos: o Biólogo Ricardo Neves Gonçalves CRBio 93946/04-D, o Biólogo Pedro Paulo Gonçalves Barbalho CRBio 87441/04-D e o Engenheiro Ambiental Leonardo Toledo Vieira CREA 162730/D. O produto/subproduto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade conforme requerimento.

O Termo de Responsabilidade e Compromisso de Preservação de Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica foi firmado, mas não foi entregue até o momento, conforme justificado pelo requerente no ofício protocolo nº 09010000307/18 de 18/05/18/SUPRAM CM.(páginas 120 e 121 dos autos)

Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma de Mata Atlântica.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme a seguir:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Baixa;
- Prioridade de Conservação da Flora: Alta;
- Prioridade de Conservação da Flora/Biodiversitas: Especial;
- Erodibilidade do Solo: Baixa;
- Risco Potencial de Erosão: Alta;

6 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- A supressão de vegetação nativa e ocupação antrópica de áreas naturais podem causar fragmentação dos remanescentes florestais, perda de conectividade, perda de biodiversidade a redução de habitats naturais e afugentação da fauna.
- Alteração da paisagem local.
- Poluição sonora provocada por máquinas utilizadas durante a intervenção.
- Poluição atmosférica devido a movimentação de terra.
- Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carregamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.
- Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção.
- Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.
- Vale ressaltar que a área requerida de 00:03:67,83 ha (367,83 m²) para a intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com a finalidade de construção de residência unifamiliar, não compromete a função ambiental do fragmento visto que o entorno da área solicitada para intervenção já se encontra antropizada, com construções e ruas pavimentadas.

Medidas mitigadoras

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água, fauna, etc);

- Adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental e construção da residência, acessos e benfeitorias.

- Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

- Preservar as áreas remanescentes, não realizar limpeza de sub-bosque e não gramar.

7 - Conclusão:

Do ponto de vista estritamente técnico e ambiental ao qual este laudo deve se limitar, por regulamento institucional, a área requerida de 00:03:67,83 ha (367,83 m²) do imóvel Lote nº 17, Quadra nº 30, com frente para a Rua Alfa, situado no lugar denominado Bairro/Condomínio Quintas do Sol, zona urbana do Município de Nova Lima - MG., será passível a intervenção ambiental através de corte raso com destoca em 00:03:67,83 ha (367,83 m²) com cobertura vegetal nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural com árvores salteadas de eucalipto sp no seu interior, visto que atende aos requisitos exigidos no Licenciamento Ambiental do referido condomínio. Neste caso não haverá necessidade de compensação ambiental conforme exigido pela Lei 11428/06, visto que a mesma foi contemplada no âmbito do licenciamento. Sendo que a decisão final fica condicionada a parecer jurídico, tendo em vista, para este caso, as restrições legais para intervenção em áreas especialmente protegidas, e a apreciação da Unidade Regional Colegiada (URC). Sendo deferida autorização em conformidade a este laudo, fica esclarecido ao requerente e aos demais, que a autorização contempla a intervenção através de corte raso com destoca em 00:03:67,83 ha (367,83 m²) com cobertura vegetal nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural com árvores exóticas de eucalipto sp no seu interior. Qualquer movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos, poluição atmosférica e outras não contempladas no processo administrativo NRRA-BH 09010000961/16, deverá ser obtida licença devida. Não estão contempladas neste parecer: a supressão de indivíduos arbóreos de grande porte característicos do estágio sucessional avançado, imunes de corte e ou ameaçados de extinção, conforme descrito na legislação em vigor, e intervenção em área considerada de preservação permanente e reserva legal.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada (URC).

8 - Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:

Dois anos.

Medidas Mitigadoras citadas acima. Condicionantes (Compensatórias Florestais):

1: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços, realizando resgate de ninhos e epífitas, relocando-os na área verde do condomínio. A supressão da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo.

Prazo: quando da realização da supressão.

2: preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar). Prazo: Indeterminado

3: fazer o plantio de espécies nativas nas áreas remanescentes, como enriquecimento da vegetação, utilizando espécies que sirvam de alimentação à fauna. Prazo: 2 anos.

4: implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Prazo: por ocasião da supressão.

5: implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas. Prazo: Durante a construção da residência.

6: adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade. Prazo: por ocasião da supressão e construção da residência.

7: No Bairro/Condomínio Quintas do Sol, conforme a Lei 11428/06 e o entendimento da Diretoria de Controle Processual através do MEMO nº 212/2016/DCP/SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA datado de 17/03/2016, o proprietário do imóvel deverá manter o remanescente a área de intervenção requerida, ou seja, deverá preservar no mínimo 50 % da área da propriedade em seu estado natural sem fazer a limpeza do sub-bosque, conforme demarcado no levantamento planimétrico do imóvel. Prazo: por ocasião da supressão e construção da residência.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LIVIO MARCIO PULITI FILHO - MASP: 1.021.264-5

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 5 de março de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

-

17. DATA DO PARECER